



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00202

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
15/07/2013

proposição
Medida Provisória nº 621, DE 2013

autor
Senador MOZARILDO CAVALCANTI

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Artigo 7º Parágrafo Inciso II alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II do art. 7º da Medida Provisória n.º 621, de 2013, a seguinte redação

II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, desde que respeitado o princípio da reciprocidade e que o país de origem não tenha quantitativo de médicos/habitante inferior ao Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A reciprocidade é princípio constitucional não podendo ser excluída a sua observância em legislação que trata de relações internacionais, ainda que em parte. Não é admissível que o médico estrangeiro exerça a profissão no Brasil sem que o médico brasileiro tenha o mesmo direito no correspondente país estrangeiro.

É inadmissível socialmente que o Brasil penalize países que tem número percentual de médicos inferior ao Brasil.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013, às 13:45
Gabriella Vale, Wat. 255583